



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ
Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000
E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com
Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Ordinária 837/2017.

PODER EXECUTIVO	1
 LEIS	1
 DECRETOS	12
 LICITAÇÕES E CONTRATOS	14



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.107, de 08 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2026 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.107, de 08 outubro de 2026 que altera Institui o Programa Municipal “Porteira Adentro” de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, à Agricultura Familiar e às Famílias Residentes na Zona Rural em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Antonio Olinto e dá outras providências, e dá outras providências.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972899
38

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.08 10:52:25 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.107, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal “Porteira Adentro” de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, à Agricultura Familiar e às Famílias Residentes na Zona Rural em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Antonio Olinto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Antonio Olinto o Programa Municipal “Porteira Adentro” de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, à Agricultura Familiar e às famílias residentes na zona rural em situação de vulnerabilidade social, destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas no meio rural do Município, a geração de empregos e, especialmente, a permanência da população no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, bem como a melhoria das condições de vida no meio rural, por meio de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, observado o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Farão jus aos benefícios desta Lei:

I – os pequenos produtores rurais, proprietários, usufrutuários, possuidores, assentados, parceiros, comodatários ou arrendatários de imóvel rural que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, explorem em regime de economia familiar atividade agropecuária ou extrativista em área de até 04 (quatro) módulos fiscais;

II – as pessoas físicas residentes na zona rural do Município de Antonio Olinto, ainda que não exerçam atividade produtiva rural, desde que:

a) estejam inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

b) comprovem residência na zona rural do Município;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

c) demonstrem necessidade do serviço para melhoria das condições de acesso, habitabilidade ou saneamento básico;

d) atendam aos critérios socioeconômicos definidos em regulamento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de pequeno produtor rural familiar todo o empreendimento rural do qual resulte produção agrícola, pecuária, ovinocultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, horticultura, fruticultura, apicultura, leiteira, pequena agroindústria e demais atividades similares.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pequeno produtor rural familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - Ter individualmente ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - Utilizar predominantemente mão de obra da própria família na sua atividade rural;

III – Possuir, predominantemente, renda familiar advinda da atividade rural;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º Para alcance das finalidades do Programa instituído por esta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer materiais e realizar serviços em imóveis rurais de propriedade particular, gratuitamente ou mediante o pagamento de preço público, conforme regulamento próprio, objetivando a melhoria das condições de acesso, cultivo, exploração e moradia nos mesmos, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais e à manutenção das famílias no campo, desde que caracterizado o interesse público, vedado benefício exclusivamente particular.

Art. 4º Atendidas as regras e princípios que regem a administração pública, bem como os critérios de conveniência e oportunidade, fica o município legitimado a conceder os seguintes benefícios:

I – Serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento de estradas que dão acesso a aviários, tanques, pocilgas,



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

galpões e armazéns de produtos agrícolas, plantações permanentes ou anuais ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

II - Abertura de bueiros, bacias e/ou de outras formas de captação das águas pluviais que percorrem as estradas, visando impedir o represamento, a erosão e o assoreamento das estradas;

III - Serviços de limpeza, movimentação de terra, escavações, drenagem, terraplanagem, aplainamentos, aterros e compactação visando a implantação de benfeitorias e instalações produtivas, industriais, comércio e residências nas propriedades rurais;

IV - Abertura de valas para produção de silagem e fossas, construção e reforma de silos e trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de água;

V – Fornecimento e transporte de materiais destinados à conservação e manutenção das estradas de acesso e internas das propriedades rurais.

§ 1º São considerados materiais para os fins desta Lei, saibro, cascalho, vigas de aço, madeira, manilha, material de construção em geral e similares desde que estritamente necessários à viabilização das condições básicas mínimas de trafegabilidade.

§ 2º O Município poderá fornecer e transportar terra bruta retirada de áreas públicas, quando da realização de obras públicas, devidamente atestado pela Secretaria Municipal competente como inservível, sendo vedado o fornecimento e transporte de terra adquiridas ou doadas por particular.

§ 3º O município poderá firmar contratos e termos de parcerias com eventuais interessados em fornecer materiais ou serviços necessários à consecução do objeto desta Lei.

§ 4º Os serviços deverão:

I – guardar relação com a atividade produtiva rural, quando destinados aos beneficiários previstos no inciso I do art. 2º;

II – limitar-se à melhoria das condições de acesso, habitabilidade e saneamento básico, quando destinados aos beneficiários previstos no inciso II do art. 2º

Art. 5º Serão concedidas até 4 (quatro) horas de serviços, por propriedade rural, anualmente, com a utilização do maquinário necessário à execução dos benefícios referidos no artigo 4º da presente Lei, a fim de que todos os serviços necessários sejam desempenhados dentro do tempo disponível, da seguinte forma:

I - De forma gratuita, as primeiras 02 (duas) horas/máquina/trabalhadas/ano;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

II – Excedendo as primeiras 02 (duas) horas, até o limite estabelecido no caput deste artigo, será cobrado preço público, cujo valor é o fixado em regulamentação própria.

§1º Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados na propriedade por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final de todos os equipamentos não supere o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º A execução dos serviços está estritamente ligada aos fatos e fundamentos que ensejaram o requerimento apreciado e deferido pelo município.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida tolerância de, no máximo, 01 (uma) hora excedente ao limite de tempo estabelecido no caput, a fim de viabilizar a conclusão dos serviços, desde que devidamente justificado pelo respectivo operador.

§ 4º Para a definição dos preços públicos estipulados em hora de equipamento trabalhada deverá o Poder Executivo levar em conta, no mínimo, o custo com combustíveis, mão de obra, manutenção dos equipamentos e máquinas e depreciação.

§ 5º Os limites estabelecidos neste artigo aplicam-se indistintamente a todos os beneficiários, vedado tratamento privilegiado.

Art. 6º Os interessados em obter os benefícios do programa deverão declarar, ao realizar o requerimento, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que cumprem com todos os requisitos estabelecidos por esta Lei e demais regulamentos dela decorrentes.

Art. 7º São requisitos indispensáveis para concessão dos benefícios desta Lei:

I – Enquadrar-se como beneficiário conforme definição prevista nesta Lei;

II – Descrever sucintamente o serviço pretendido, com no mínimo as seguintes informações:

- a) estimar o número de horas necessárias à execução do serviço de máquinas;
- b) especificar as máquinas e equipamentos necessários;
- c) especificar o material necessário, bem como o quantitativo estimado;
- d) indicar o endereço e a dimensão da área onde o serviço deve ser prestado.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

III - Apresentar prova de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão governamental competente, quando necessário;

IV – Estar regular perante a Fazenda Municipal;

V – Para os beneficiários enquadrados como produtores rurais: comprovar a atividade rural por meio de:

- a) Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO e/ou;
- b) Contratos Rurais: Arrendamento, parceria, meação ou comodato rural e/ou;
- c) Documentos do Imóvel: Comprovante de ITR (Imposto Territorial Rural) e CCIR (Incra) e/ou;
- d) Comercialização: Notas fiscais de entrada de mercadorias ou blocos de notas do produtor.

VI – Para os beneficiários enquadrados no art. 2º, inciso II, comprovar a condição de vulnerabilidade social mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão responsável pelo cadastro dos interessados, a qual deverá remeter os pedidos, quando deferidos, à secretaria municipal responsável pela efetiva concessão dos benefícios, bem como prestará toda a informação e orientação necessária pra que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

§ 1º O órgão responsável pelo programa deverá disponibilizar, em meio eletrônico, local para divulgação do relatório de pedidos deferidos, indeferidos e demais informações necessárias, bem como para registro mensal de todos os serviços executados, contendo as informações previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º A execução dos serviços, mesmo que de forma parcial, deve ser publicada em local especificamente criado para este fim, da página oficial mantida pela Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, com livre e público acesso, acompanhada das seguintes informações:

I – Dados pessoais de cada beneficiário atendido;

II – Data e localidade onde os serviços tenham sido executados;

III – Número de horas e espécie dos serviços executados;

IV – Especificação das máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

V – Identificação dos servidores operadores das máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Art. 9º O cronograma de execução dos serviços solicitados pelos beneficiários deve observar a viabilidade dos projetos e a disponibilidade de atendimento, considerando a localização e peculiaridades das localidades rurais, com a realização de diligências, se necessário, com vistas à economicidade, à eficiência e o planejamento.

§ 1º Caso o serviço solicitado se mostre economicamente inviável ou tecnicamente deficiente, o Secretário responsável pode determinar sua execução parcial, conforme disponibilidade financeira e de equipamentos, assim como parcelar a execução do benefício em quantas etapas forem necessárias.

§ 2º Constatada divergência ou irregularidade na execução do serviço, quer seja pelo servidor encarregado, quer seja pelo beneficiário ou terceiro, a execução só prosseguirá após solucionada a divergência ou irregularidade apontada.

§ 3º O servidor encarregado da execução do serviço que constatar situação flagrantemente ilegal na sua execução ou que apresente risco à sua vida, de terceiros e/ou aos equipamentos utilizados deve interromper a execução sob pena de responsabilização legal.

§ 4º O atendimento aos beneficiários se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

§ 5º Os serviços a serem executados deverão ser regionalizados, com o objetivo de otimizar os recursos públicos, para evitar gastos desnecessários com o deslocamento, cujo cronograma deve ser constantemente reavaliado visando a adequação à disponibilidade dos equipamentos públicos.

§ 6º A execução dos serviços poderá ser interrompida ou suspensa para atender interesse público, caso de calamidade pública ou situação emergencial.

Art. 10 Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma com a ordem de deslocamento geográfico das máquinas, considerando a respectiva localização das mesmas e dependerão, também, da disponibilidade dos equipamentos e existência de recursos disponíveis.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, uma vez cumprido todos os requisitos para o enquadramento do programa, o pedido será deferido e será atendido de forma imparcial e isonômica, de modo a impedir a concorrência ou disputa entre os beneficiários.

§ 2º O prazo para apreciação do pedido e divulgação do resultado, pelo órgão responsável pelo programa, é de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

§ 3º O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, contados do deferimento do pedido.

§ 4º A não execução de quaisquer serviços solicitados, até o final do prazo, não dará direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 11 Todos os serviços devem ser realizados respeitando a legislação vigente, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental nos casos em que a lei exigir.

Art. 12 Concluído o serviço, o beneficiário deve efetuar o pagamento do respectivo preço público, quando incidente, na forma prevista no art. 5º, desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de guia de recolhimento, conforme valores constantes no Comprovante de Prestação de Serviço, que lhe deve ser fornecido ao final do serviço executado.

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento no prazo, o respectivo valor será inscrito em Dívida Ativa Municipal.

Art. 13 Compete aos beneficiários e aos proprietários, possuidores, arrendatários e parceiros:

I - Limpar, desobstruir e conservar os cursos d'água ou valas existentes em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e o represamento de águas pluviais nas estradas;

II – Realizar limpeza e podas regulares em eventuais vegetações existentes em sua propriedade, mantendo-as no limite das divisas, de maneira a garantir livre circulação de veículos e pessoas;

III - Executar obras e serviços nas propriedades visando impedir que as águas pluviais atinjam a faixa das estradas e as propriedades vizinhas;

IV - Respeitar a faixa de domínio público nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Não havendo alternativa técnica viável, é obrigatória a passagem de valas de escoamento, tubulações, manilhamento, canaletas, escadas dissipadoras, caixas de amortização e o que mais for necessário para escoamento seguro da água, sem devastação do solo em áreas contíguas a faixa marginal, na extensão que for necessária, mesmo que adentrando em terreno de outro proprietário e excedendo a faixa de domínio.

Art. 14 É proibido aos proprietários, possuidores, arrendatários e parceiros:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

I - Despejar ou desviar águas pluviais para as estradas, assim como elevar o nível da faixa das estradas sem critério técnico e autorização do Poder Público;

II - Transitar com tratores equipados com implementos de arrasto ou a realização de qualquer tipo de manobra, nas estradas, que possam danificá-las.

Art. 15 Os serviços desenvolvidos através do programa criado por esta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Antonio Olinto ou terceirizados, nos termos da Lei, podendo ainda ser utilizados, não havendo disposição em contrário, máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio, vedada a utilização para fins estranhos ao interesse público.

Art. 16 Pelo descumprimento desta Lei e independentemente da responsabilidade civil, criminal e administrativa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - Suspensão ao gozo dos benefícios concedidos por esta Lei pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

III – devolução integral dos valores equivalentes aos respectivos serviços e materiais eventualmente disponibilizados, na forma do regulamento.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias dentro dos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº. 939, de 23 de novembro de 2021.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972899
38

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.08 10:52:53 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.108, de 08 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 03/2026, de iniciativa do Poder Legislativo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2026 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.108, de 08 de outubro de 2026 que dispõe sobre a denominação de logradouro público conforme especifica.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972
89938

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.08 11:05:44
+03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público conforme especifica.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Estanislau Baluta o logradouro público que começa no cruzamento da Avenida Reinaldo Machiaveli, nas imediações do nº 629, e termina no cruzamento com a Rua Professora Ernestina Silveira, próximo ao ponto com coordenadas -25.9840987, -50.1943325.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972
89938
Fabio Staniszewski Machiaveli
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.08 11:06:04 -03'00'



MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 1/2

Decreto nº 309/2026 de 08/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1083/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
05.501.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO	
05.501.12.361.0007.2.008.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
69 - 3.3.90.30.00.00	103 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Total Suplementação:		50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 103

Total da Receita: 50.000,00



MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PREFEITO



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 4.927,00 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada de 02 (dois) veículos Volkswagen pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização de Demanda elaborada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Sr. João Alberto Komiak, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Luciana Cristina de Almeida, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pela Servidora Marilei de Oliveira Andrade Loch, que indicou fonte de custeio suficiente para atender o objeto, bem como demonstrou a compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, ambos elaborados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Sr. João Alberto Komiak.

RESOLVO, conforme o que se observa no artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**.

Antônio Olinto – Paraná, 07 de outubro de 2026.

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897
289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.08 08:04:06
-03'00'

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI

Prefeito.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026 (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Termo de Referência elaborado pelo mesmo, visando a contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei 14.133 de 2021, de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão programada de 02 (dois) veículos Volkswagen pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro de óleo lubrificante	Unid.	01	R\$ 379,77	R\$ 379,77
2	Filtro de combustível secundário	Unid.	01	R\$ 404,57	R\$ 404,57
3	Elemento primário filtrante comb.	Unid.	01	R\$ 347,00	R\$ 347,00
4	Elemento filtro de ar	Unid.	01	R\$ 547,74	R\$ 547,74
5	Óleo Almax Plus CK-4 15W-40 1L	Unid.	14	R\$ 56,03	R\$ 784,42
TOTAL					R\$ 2.463,50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro de óleo lubrificante	Unid.	01	R\$ 379,77	R\$ 379,77
2	Filtro de combustível secundário	Unid.	01	R\$ 404,57	R\$ 404,57
3	Elemento primário filtrante comb.	Unid.	01	R\$ 347,00	R\$ 347,00
4	Elemento filtro de ar	Unid.	01	R\$ 547,74	R\$ 547,74
5	Óleo Almax Plus CK-4 15W-40 1L	Unid.	14	R\$ 56,03	R\$ 784,42
TOTAL					R\$ 2.463,50



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	ICAVEL VEÍCULOS LTDA CNPJ 84.938.430/0004-91	R\$ 4.927,00
-	01	BANCO DE PREÇOS /Pesquisa realizada em 28/07/2026	R\$ 5.955,64

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – Para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de revisão programada de 02 (dois) veículos da marca Volkswagen, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, abrangendo a execução dos serviços previstos no plano de manutenção estabelecido pelo fabricante, bem como o fornecimento e a substituição de peças, componentes, filtros, fluidos, lubrificantes e demais materiais que se mostrarem necessários.

4.2. Os veículos são utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, incluindo o transporte de servidores, o atendimento às unidades educacionais e culturais, o



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

deslocamento para atividades institucionais e a execução de outras ações relacionadas às atribuições da Pasta. Dessa forma, sua conservação em adequadas condições mecânicas e de segurança é indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos municipais.

4.3. Conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e a documentação técnica correspondente, os veículos encontram-se abrangidos pela garantia técnica, estando a sua manutenção condicionada à realização das revisões periódicas nos prazos e quilometragens indicados no manual do proprietário, mediante utilização de peças, componentes e materiais originais ou homologados, bem como execução dos serviços por concessionária ou empresa integrante da rede autorizada Volkswagen.

4.4. A não realização da revisão programada, sua execução fora do prazo estabelecido ou a realização por empresa não autorizada poderá ocasionar a perda da garantia de fábrica, além de aumentar o risco de falhas mecânicas, desgaste prematuro de componentes, paralisação dos veículos e elevação dos custos futuros de manutenção corretiva. A contratação possui, portanto, caráter preventivo e visa preservar a vida útil, a segurança, o desempenho e o valor patrimonial dos veículos.

4.5. Nesse contexto, a escolha de empresa autorizada pelo fabricante não decorre de preferência administrativa, mas da necessidade de observância das condições técnicas impostas para a manutenção da garantia. A revisão deverá seguir os procedimentos, especificações e parâmetros definidos pela Volkswagen, inclusive quanto à utilização de equipamentos adequados, mão de obra capacitada, sistemas de diagnóstico, peças originais e registro dos serviços no histórico de manutenção dos veículos.

4.6. A situação encontra amparo no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para a aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, junto ao fornecedor original, durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável à vigência da garantia.

4.7. Embora o objeto compreenda a prestação dos serviços de revisão programada, estes se encontram diretamente associados ao fornecimento e à substituição de peças, componentes e materiais originais, formando uma solução integrada e tecnicamente indissociável, cuja execução por empresa autorizada se mostra necessária para assegurar a validade da garantia concedida pelo fabricante.

4.8. A contratação direta deverá ser instruída com a documentação comprobatória da vigência da garantia dos veículos, das condições previstas nos respectivos manuais de manutenção, da qualidade da empresa como concessionária ou integrante da rede autorizada Volkswagen, da necessidade de utilização de peças e componentes originais e da compatibilidade dos preços apresentados com aqueles praticados no mercado, em observância ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

4.9. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade da contratação de empresa especializada e autorizada para a realização da revisão programada dos 02 (dois) veículos Volkswagen, como medida indispensável à preservação da garantia técnica, à manutenção da segurança e da confiabilidade da frota e à continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

ICAVEL VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 84.938.430/0004-91, RUA DEPUTADO BERNARDO GUIMARÃES RIBAS CARLI, Nº 351, BAIRRO CONRADINHO, NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ – CEP 85.045-302.

5.2. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do Pannel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Observa-se que a estimativa de preço observou que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Antônio Olinto, na classificação abaixo:

05-Secretaria de Educação Cultura e Esportes

501-Divisão de Ensino

12.365.0006.2007-Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo

Fonte 2104 (Red. 403)

05-Secretaria de Educação Cultura e Esportes

501-Divisão de Ensino

12.365.0006.2007-Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 2104 (Red. 461)

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, composta pelos membros abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Antônio Olinto-PR, 08 de outubro de 2026.

LETICIA ZAIONCZ KOTRYK DE SOUZA
Presidente

DÉBORA FERREIRA DE LIMA
Membro

GIULIANO ZACHARIAS
Membro



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Membro



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO-PR
EXTRATO CONTRATUAL Nº 340/2026

Dispensa de Licitação nº 031/2026 Processo Administrativo nº 144/2026

Contratante: Município de Antônio Olinto;
Responsável: Fabio Staniszewski Machiavelli;
Contratado: Icavel Veículos LTDA;
Responsável: Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini;
CNPJ: 84.938.430/0004-91;
Valor: R\$ 4.927,00 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais);
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão programada de 02 (dois) veículos Volkswagen pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Antônio Olinto, 08 de outubro de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli – Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

Torna-se pública a Homologação do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 085/2026 – Processo Administrativo nº 139/2026, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA. Ficando adjudicada e homologada a proposta da seguinte empresa:

TERALINK TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.879.135-0001-95, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R\$ 17.880,36 (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Informa-se que, no presente certame, não houve interposição de recursos por parte das licitantes.

Antônio Olinto/PR, 08 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.08 14:09:51
-03'00'

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO-PR
EXTRATO CONTRATUAL Nº 341/2026

Pregão Eletrônico nº 085/2026

Processo Administrativo nº 139/2026

Contratante: Município de Antônio Olinto;
Responsável: Fabio Staniszewski Machiavelli;
Contratado: TERALINK
TELECOMUNICACOES LTDA;
Responsável: CARLOS JOSÉ PAULI;
CNPJ: 11.879.135/0001-95;
Valor: R\$ 17.880,36 (dezesete mil e oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos);
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de acesso à internet banda larga;
Vigência: 12 (doze) meses.

Antônio Olinto, 08 de outubro de

2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli – Prefeito Municipal

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938

Assinado por: FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938
Data: 08/10/2026 16:
42:41